



## CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 015/2022

PATROCINADO: **ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.782.388/0001-98, sito à Rua Marechal Floriano, nº 118, Centro, Santa Cruz do Sul, RS, telefone (51) 3715-8844, e-mail: [financeiro@uniaocorinthians.com.br](mailto:financeiro@uniaocorinthians.com.br), representado pelo Presidente, Sr. Felipe Teichmann, que neste ato será chamado de **CLUBE**.

PATROCINADORA: **SANTA MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.940.130/0001-84, com sede na Rua Barão do Arroio Grande, nº 1288, CEP 96830-504, Santa Cruz do Sul - RS, contato (51) 3713-2455, e-mail: \_\_\_\_\_ ou \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, que neste ato passa a ser chamada de **PATROCINADORA**;

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para divulgação na marca da PATROCINADORA nas instalações do CLUBE, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este contrato tem como objeto o patrocínio prestado pela empresa ao CLUBE para a divulgação da marca da PATROCINADORA mediante remuneração ao CLUBE, de acordo com as condições adiante estipuladas.

### DO VALOR DO PATROCÍNIO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A PATROCINADORA repassará a quantia de R\$ 4.418,54 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais com cinquenta e quatro centavos) a serem pagos da seguinte forma ao CLUBE.

- Confecção e instalação de lonas publicitárias nas casamatas dos bancos de reservas e da arbitragem em estrutura pré-existente no Campo 1.

### DO(S) LOCAL(IS) PATROCINADO(S) E DA(S) FORMA(S) DE MÍDIA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O patrocínio é destinado a custear investimentos Departamento de Futebol, em troca da exploração visual da marca da PATROCINADORA no local, de acordo com o projeto anexo, com vigência durante o período de transcurso do campeonato de Futebol Society 2022.

**CLÁUSULA QUARTA:** A PATROCINADA poderá dispor de:

- Exploração visual das lonas instaladas nas casamatas dos times (banco de reservas), para sua própria divulgação institucional (SantaMídia) na parte frontal e da empresa KTO na área que faz divisa com o anel viário do Clube;



**Parágrafo único:** A própria empresa confeccionará todo o material a ser instalado, às suas custas, em troca da exploração visual ora ajustada.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE**

**CLÁUSULA QUINTA:** O CLUBE fica obrigado a manter as lonas da PATROCINADORA, nos locais previamente definidos pelo projeto, salvo se houver caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CLUBE divulgará a logomarca da PATROCINADORA durante o tempo de vigência deste patrocínio em seu sítio oficial e redes sociais, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes à eventos nos locais patrocinados, observadas as disposições da cláusula nona deste instrumento.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A PATROCINADORA se obriga a entregar e instalar as lonas no local, até o dia 15 de julho de 2022.

**CLÁUSULA OITAVA:** A PATROCINADORA deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo CLUBE, no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

**CLÁUSULA NONA:** O CLUBE será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão do patrocínio ora ajustado.

**Parágrafo único:** A PATROCINADORA não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra nas instalações do CLUBE, por culpa ou não deste, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

### **DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Em hipótese nenhuma os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de que existem quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias ou a que título for entre representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados de qualquer das Partes, pelo que a responsável acudirá a autoria na hipótese da eventual reclamação trabalhista ou a qualquer demanda judicial, exonerando ou isentando-as de qualquer ônus e encargos.

### **DAS LOGOMARCAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Não haverá exclusividade absoluta da logomarca da PATROCINADORA, sendo permitida a exibição de logomarcas de outras empresas de segmentos distintos.

**Parágrafo único:** O CLUBE resguarda direito à PATROCINADORA, de que não concederá permissão



de patrocínio dentro do mesmo campo, a qualquer empresa que possua segmento de mercado igual ao da PATROCINADORA deste contrato.

### **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CLUBE disponibilizará o referido Termo de Patrocínio em seu sítio oficial, de modo a manter transparência sobre os recursos advindos dos patrocinadores, se comprometendo a prestar contas na forma de seu Estatuto Social, de todas as receitas e despesas. Cumprindo a legislação vigente, todos os dados pessoais serão preservados e guardados o devido sigilo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A prestação de contas deverá ser acompanhada dos respectivos recibos e/ou notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A prestação de contas será realizada nos prazos estipulados no Estatuto Social do CLUBE, e se referirá sempre às receitas e despesas obtidas no referido período.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento,

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Caso o contrato venha ser rescindido pela PATROCINADORA, antes de seu término natural, sem causa motivada pelo CLUBE, não haverá devolução do material, podendo ainda, a critério do CLUBE, ocorrer a limitação visual da marca da PATROCINADORA no local.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Caso o contrato venha a ser rescindido pelo CLUBE, este deverá devolver o material repassado pela PATROCINADORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o CLUBE desobrigado da utilização da logomarca do PATROCINADORA.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O presente contrato vigorará durante o período de transcurso do campeonato de Futebol Society 2022, podendo ocorrer sua prorrogação, em caso de aditamento e repactuação de valores.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Sul;



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz do Sul, 11 de julho de 2022.

---

**ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS**

Felipe Teichmann – Presidente  
PATROCINADO

---

**SANTA MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**

PATROCINADORA

**TESTEMUNHAS:**

---

Fauze Cruz da Rosa